Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00080/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2568/2011
PROTOCOLO	**:**	1027337
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 290/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	ESCOLA CLINICA SANTA TEREZINHA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CONVENENTE PARA RESSARCIMENTO DE DESPEZAS REALIZADAS OU A REALIZAR, PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE NO ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 45.144,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 27 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do do Instrumento de Convênio nº 290/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por sua gestora, Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, como concedente, e de outro lado, a Associação Escola Clinica Santa Terezinha, CNPJ/MF nº 73.576.894/0001-36, representada por sua Presidente, Senhora Nadir Moraes da Costa, CPF/MF nº 600.698.991-34, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades estabelecidas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv